

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAI AO STF CONTRA O FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4397), que questiona o artigo 10 da Lei 10.666/03, que instituiu o chamado Fator Acidentário de Prevenção (FAP), o qual incide sobre a contribuição das empresas para financiar os benefícios previdenciários decorrentes de incapacidade laborativa do trabalhador em razão do Risco Ambiental do Trabalho (RAT).

A entidade argumenta que, apesar de previsto no artigo 10 da Lei 10.666/03, as novas normas do FAP – em vigência desde janeiro – ferem princípios constitucionais, já que coube a decretos (3.048/99 e 6.957/09) e a resoluções do Conselho Nacional de Previdência Social estabelecer a metodologia de cálculo, o que vem gerando distorções e prejuízos para as empresas.

Destaca, ainda, que a Lei 10.666/03 não apenas delegou ao Poder Executivo o enquadramento dos contribuintes nas novas alíquotas da contribuição para o financiamento dos benefícios da aposentadoria especial ou daqueles concedidos por incapacidade advinda dos riscos do ambiente de trabalho, mas inseriu um novo elemento (o FAP), fazendo com que um ato administrativo

auamente o valor do tributo. “Assim, não restam dúvidas que o artigo 10 da Lei 10.666/03, ao confiar ao regulamento a elaboração de critérios que podem sujeitar o contribuinte ao recolhimento de tributo em valor até seis vezes maior, outorgou descabida margem de liberdade à Administração, incompatível com a ordem tributária constitucional, tendo em vista o risco de insegurança jurídica que proporcionava aos contribuintes, o que veio a se concretizar com a edição do artigo 202-A do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto 6.957/09”, argumenta a ADI.

DECRETO SUSPENDE COBRANÇA

O Decreto nº 7.126, de 4 de março de 2010, garante às cerca de 7 mil empresas que contestaram as novas normas entre 1º de outubro de 2009 e 12 de janeiro de 2010 que o FAP não será aplicado até o julgamento final dos recursos administrativos, que serão examinados pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.



TIRE SUAS DÚVIDAS

Quais tributos incidem sobre verbas trabalhistas?

pág. 03

DIRETO DO TRIBUNAL

Direito trabalhista insuficiente, mas pago sem atraso, não gera multa

pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

A força da nota fiscal eletrônica

pág. 05

CODECON PEDE APERFEIÇOAMENTO DA LEI GERAL E REFORMA TRIBUTÁRIA IMEDIATA

A necessidade de reestruturar o modelo tributário brasileiro foi a tônica do debate sobre o Simples Nacional promovido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio), em 31 de março, organizado pelo Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte (Codecon), em parceria com o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon-SP). Apoiado pelo Fórum Permanente da Micro e Pequena Empresa da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP), o debate contou com a participação de Edson Lupatini Junior, da Secretária de Comércio e Serviço do Ministério do Desenvolvimento, de Silas Santiago, secretário executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional, e do representante dos estados brasileiros no Comitê Gestor, Alfredo Maranca, além de empresários, técnicos e especialistas nas áreas fiscal e tributária, tanto do setor privado quanto da área pública que, apesar de defenderem o Simples, endossaram as propostas de revisão e aperfeiçoamento da Lei Geral.

O vice-presidente da Fecomercio e presidente do Codecon, Márcio Costa, afirmou que reduzir a carga de impostos de todos os setores da economia e a burocracia do sistema tributário são pontos essenciais para o crescimento econômico, sobretudo para agilizar a operação de micro e pequenas empresas, “células fundamentais do empreendedorismo no Brasil”. Na opinião dele, “a geração de empregos, renda e riquezas para a população geral está ligada à atividade do empreendedor e às empresas de pequeno porte, mas a complexidade do sistema tributário estrangula essas iniciativas”, ressaltou.

Nessa mesma linha, Marcos Leite, coordenador do comitê temático da Desoneração e Desburocratização do Fórum Permanente da Micro e Pequena Empresa da OAB-SP, salientou que os fiscais do governo deveriam agir como orientadores, auxiliando os microempresários e empreendedores em vez de puni-los. “Não entendo, por exemplo, por que não é possível parcelar as cobranças relacionadas ao Simples”, contestou.

“O Simples é uma brincadeira de faz de conta e não atende a realidade do empreendedor brasileiro”, ressaltou José Maria Chapina Alcazar, presidente do Sescon – SP. Segundo ele, a “última coisa que se pode dizer do Simples, é que ele é simples”. Para ele, “as intenções do programa são as melhores possíveis, o plano ideológico é um dos melhores do mundo, mas, na prática, há um desvirtuamento que cria

esse monstro conhecido como Simples Nacional” completa. Outra proposta amplamente defendida foi a adoção de uma alíquota única para a cobrança do Simples. Edson Lupatini Junior, secretário de Comércio e Serviço do Ministério do Desenvolvimento, explicou que o contribuinte não quer permanecer na ilegalidade, mas a burocracia do sistema o empurra para este caminho.

Já o secretário executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional, Silas Santiago, afirmou que a legislação é complexa, mas explicou que esse problema está ligado às diferenciações que necessitam ser feitas entre os vários grupos de atividade que aderem ao Simples. “Eu gostaria de uma alíquota única, mas quando criamos o programa, cada setor apresentou suas próprias reivindicações e os empresários acabaram se posicionando contra esta medida”, relembrou.

Alfredo Maranca, representante dos estados na secretaria executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, resalta outro ponto sensível para o governo. Segundo ele, a desoneração fiscal de certas áreas aquece a economia e aumenta a arrecadação. “A redução de tributos é algo que precisa ser feito”, observou.



TIRE SUAS DÚVIDAS

QUAIS TRIBUTOS INCIDEM SOBRE VERBAS TRABALHISTAS?

Segue abaixo quadro de incidências tributárias e seus fundamentos legais.

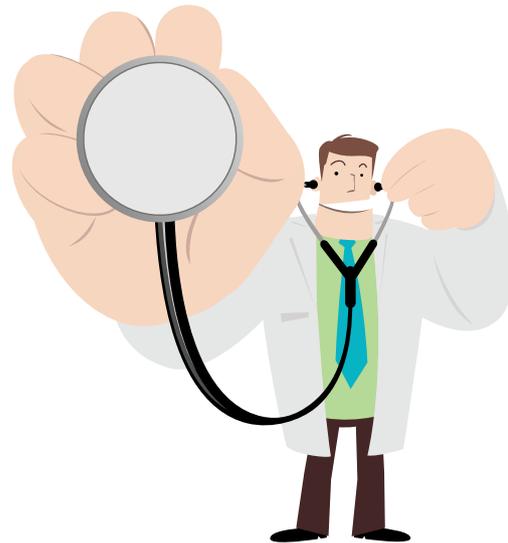
VERBAS	IR FONTE	INSS	FGTS
ABONOS	SIM (Lei 7.713/88, arts. 3º e 7º)	SIM (Lei 8.212/91, art. 28, I)	SIM (Lei 8.036/90, art. 15)
ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS	NÃO (Parecer PGFN 1.905/2004; ADI RFB 28/2009 e IN 936/2009)	NÃO (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º)	NÃO (IN SIT 25/2001, art. 13, II)
ADICIONAIS: • Insalubridade • Noturno • Tempo de Serviço • Periculosidade • Horas Extras • Transferência	SIM (Lei 7.713/88, arts. 3º e 7º)	SIM (Lei 8.212/91, art. 28, I)	SIM (IN SIT 25/2001, art. 12, II a V)
AJUDA DE CUSTO (parcela única para transferência)	NÃO (Lei 7.713/88, art. 6º, XX)	NÃO (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º, “g”)	NÃO (IN SIT 25/2001, art. 13, XIII)
AUXÍLIO ACIDENTÁRIO (primeiros 15 dias a cargo do empregador)	SIM (Lei 7.713/88, arts. 3º e 7º)	SIM (Lei 8.212/91, art. 28, I e Lei 8.213/91, art. 6º, § 3º)	SIM (IN SIT 25/2001, art. 9º, III – durante todo o período de afastamento do empregado)
AUXÍLIO DOENÇA (primeiros 15 dias a cargo do empregador)	SIM (Lei 7.713/88, arts. 3º e 7º)	SIM (Lei 8.212/91, art. 28, I e Lei 8.213/91, art. 6º, § 3º)	SIM (IN SIT 25/2001, art. 9º, II)
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	SIM (Lei 7.713/88, art. 6º, V)	SIM (Dec. 6.727/09)	SIM (IN SIT 25/2001, art. 12, XIX)
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	SIM (Lei 7.713/88, arts. 3º e 7º)	SIM (Lei 8.212/91, art. 28, I)	SIM (IN SIT 25/2001, art. 12, XIX)
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (parcela adicional de 1/12 paga em rescisão devido ao aviso prévio indenizado)	SIM (Lei 7.713/88, arts. 3º e 7º e Lei 7.959/89, art. 5º, II)	SIM (Dec. 6.727/09 e IN RFB 925/2009)	SIM (IN SIT 25/2001, art. 12, XIV)
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (1ª parcela)	NÃO (IN SRF 15/2001, art. 7º, § 2º)	NÃO (Dec. 3.048/99, art. 214, § 6º)	SIM (IN SIT 25/2001, art. 12, XIV)
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (2ª parcela ou por rescisão do contrato de trabalho)	SIM (Lei 7.713/88, arts. 3º e 7º; Lei 7.959/89, art. 5º, II e IN SRF 15/2001, art. 7º, § 7º)	SIM (Dec. 3.048/99, art. 214, § 6º)	SIM (IN SIT 25/2001, art. 12, XIV)
DIÁRIAS PARA VIAGEM (até 50% do salário)	NÃO (Lei 7.713/88, art. 6º, II)	NÃO (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º, “h”)	NÃO (IN SIT 25/2001, art. 13, XV)
DIÁRIAS PARA VIAGEM (acima de 50% do salário)	SIM (PN CST 10/92)	NÃO (Lei 8.212/91, art. 28, § 8º, “a”)	SIM (IN SIT 25/2001, art. 12, XI)
ESTÁGIO (Lei 11.788/08)	SIM (Lei 7.713/88, arts. 3º e 7º)	NÃO (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º, “i”)	NÃO (IN SIT 25/2001, art. 13, XVII)
FÉRIAS GOZADAS E ADICIONAL DE 1/3	SIM (Lei 7.713/88, arts. 3º e 7º, IN SRF 15/2001, art. 11)	SIM (Lei 8.212/91, art. 28, I e Dec. 3.048/99 – art. 214, § 4º)	SIM (IN SIT 25/2001, art. 12, I e IX)
FÉRIAS DOBRADAS (parcela paga em dobro)	NÃO (Parecer PGFN 1.905/2004 e ADI RFB 28/2009)	NÃO (Lei 8.212/91, art. 28, § 8º, “d” e Dec. 3.048/99, § 9º, IV)	NÃO (IN SIT 25/2001, art. 13, IV)
FÉRIAS INDENIZADAS + 1/3 (por ocasião de rescisão, aposentadoria ou exoneração)	NÃO (Solução Divergência SRFB 1/2009)	NÃO (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º, “d”)	NÃO (IN SIT 25/2001, art. 13, V)
GORJETAS	SIM (Lei 7.713/88, arts. 3º e 7º)	SIM (Lei 8.212/91, art. 28, I)	SIM (IN SIT 25/2001, art. 12, XIII)
GRATIFICAÇÕES	SIM (Lei 7.713/88, arts. 3º e 7º)	SIM (Lei 8.212/91, art. 28, I)	SIM (IN SIT 25/2001, art. 12, XV)
INDENIZAÇÃO POR DESPEDIDA nos 30 dias que antecedem a data-base (Lei 6.708/79, art. 9º)	NÃO (Lei 7.713/88, art. 6º, V)	NÃO (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º, “e”; Lei 9.711/98)	NÃO (IN SIT 25/2001, art. 13, VII)
INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO antecipada de trabalho com termo estipulado (exemplo: contrato de experiência)	NÃO (Lei 7.713/88, art. 6º, V)	NÃO (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º, “e”)	NÃO (IN SIT 25/2001, art. 13, VIII)
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR	SIM (Lei 10.101/2000, art. 3º, § 5º)	NÃO (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º, “j”)	NÃO (IN SIT 25/2001, art. 13, I)
QUEBRA DE CAIXA	SIM (Lei 7.713/88, arts. 3º e 7º)	SIM (Lei 8.212/91, art. 28, I)	SIM (IN SIT 25/2001, art. 12, XX)
SALÁRIO MATERNIDADE	SIM (Lei 7.713/88, arts. 3º e 7º)	SIM (Lei 8.212/91, art. 28, § 2º)	SIM (IN SIT 25/2001, art. 9º, IV)
SALÁRIO FAMÍLIA	NÃO (Lei 8.218/91, art. 25)	NÃO (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º, “a”)	NÃO (IN SIT 25/2001, art. 13, XVIII)
SERVIÇO MILITAR	-	-	SIM (Lei 8.036/90, art. 15, § 5º)
VALE TRANSPORTE	NÃO (Lei 7.713/88, arts. 3º e 7º)	NÃO (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º, “f”)	NÃO (IN SIT 25/2001, art. 13, XX)
VALOR DA ALIMENTAÇÃO - PAT	NÃO (Lei 7.713/88, art. 6º, I)	NÃO (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º, “c”)	NÃO (IN SIT 25/2001, art. 13, XIX)

TIRE SUAS DÚVIDAS

FUNCIONÁRIO EM LICENÇA DE SAÚDE RECEBE DISSÍDIO?

A lei garante aos funcionários “afastados” todas as vantagens que, na sua ausência, tenham sido concedidas à categoria, inclusive todos os reajustes salariais. No caso de afastamento por motivo de doença, há uma diferença prática que depende do tempo que o funcionário ficou fora do trabalho:

- Se for até 15 dias: ele continuará recebendo o salário da empresa e, no caso, já com o reajuste do dissídio.
- Se permanecer afastado por mais de 15 dias: não receberá mais o salário, e sim um benefício pago pelo INSS. Neste caso, o reajuste será concedido quando o funcionário voltar a trabalhar.



DIRETO DO TRIBUNAL

TST

PAGAMENTO DE DIREITO TRABALHISTA INSUFICIENTE, MAS SEM ATRASO, NÃO GERA MULTA

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho acolheu tese recursal do Serviço Social do Comércio (Sesc), para afastar a multa do artigo 477 da CLT, devida nos casos de atraso no pagamento de verbas incontroversas e não quando ocorre pagamento insuficiente de direitos trabalhistas.

A discussão teve início quando uma empregada, demitida sem justa causa, ajuizou ação trabalhista requerendo o pagamento de horas extraordinárias por serviço prestado além da jornada contratual e o recebimento de multa do artigo 477 da CLT por atraso no pagamento de diferenças remuneratórias eventualmente reconhecidas em juízo.

O juiz de primeiro grau concedeu as horas extras, mas não reconheceu o direito à multa. A trabalhadora recorreu ao Tribunal Regional da 17ª Região (ES), reiterando o pedido da multa sobre o não pagamento das diferenças de horas extras concedidas na primeira instância. O TRT deu provimento ao recurso concluindo que não houve o pagamento da totalidade da jornada extraordinária.

O Sesc ingressou com recurso de revista no TST, argumentando que as verbas foram quitadas no termo de rescisão dentro do prazo legal. O relator do processo na Segunda Turma, ministro Renato de Lacerda Paiva, entendeu ser indevida a multa. Para o relator, a existência de diferenças de verbas rescisórias pela integração de valo-

res reconhecidos em juízo não é motivo para a multa por atraso do artigo 477 da CLT. “A melhor interpretação do artigo 477 da CLT é de que a sanção somente seria devida caso o empregador deixe de observar os prazos estipulados pelo § 8º”, concluiu.

Com esses fundamentos, a Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso do Sesc e excluiu da condenação a multa aplicada à instituição. (RR-46100-69.2005.5.17.0121)

FONTE: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado





A FORÇA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Roberto Dias Duarte *

Se a internet e a telefonia celular praticamente pulverizaram as fronteiras físicas, a nota fiscal eletrônica (NF-e), iniciada em sua primeira geração em 2006, tem a pretensão não só de acabar com a sonegação fiscal, mas, no médio e longo prazo, contribuir para a queda da carga tributária e, até mesmo, coibir o roubo de cargas, pois as mercadorias estarão, num futuro bem próximo, totalmente monitoradas por etiquetas de radiofrequência.

Em miúdos, agora a inteligência integral de uma empresa passa a se embutir num arquivo eletrônico com extensão XML, que pode ou não agregar valor ao cliente, algo que segmentos como o automotivo têm sido pródigos em aproveitar, ao mesclar a NF-e com ferramentas já consagradas na área como o EDI (Electronic Data Interchange).

A segunda consequência disso tudo é que não adianta ser forte sozinho, visto que está sempre em jogo uma cadeia produtiva formada por cliente, fornecedor, prestadores de serviços, fisco, fornecedor do fornecedor e uma infinidade de outros atores.

Parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a nota fiscal eletrônica inverterá a razão de penali-

dades do fisco, punindo em maior grau quem recebe indevidamente a nota fiscal antiga e não o emitente em si de uma antes inofensiva NF modelo A-1, agora fadada a morar em museus.

Sob este ponto de vista, os administradores deverão ter em mente que colocar dentro de sua empresa uma NF-e com erros é o mesmo que importar um vírus fiscal para todas as áreas e setores da organização, ou seja, o pior dos pesadelos possíveis sejam quais forem os tempos.

Em segunda geração, recém-lançada, a NF-e dá também mais velocidade aos negócios, uma vez que é possível registrar uma transação em poucos segundos. Essa nova perspectiva impõe diretrizes mais rígidas contra possíveis equívocos no preenchimento e nos cálculos, pois erros e acertos passam a viajar no éter à velocidade de um 'enter'.

Claro que neste início de implantação as autuações tendem a ser poucas, até mesmo pela inexistência de uma história comparativa na área. Quando isso acontecer, os pontos fora da curva certamente vão chamar a atenção do fisco, que está criando mecanismos de fiscalização em massa na busca da mesma eficiência peculiar às empresas.

Outro ponto importante é que a nota fiscal eletrônica deve ser peça fundamental para ajudar a desatar o nó tributário em torno do ICMS e da guerra fiscal no âmbito das 27 ditaduras tributárias brasileiras, representadas por cada um de nossos Estados, que não chegam a um consenso naquilo que cobram, recusam ou aceitam.

Já no âmbito da legislação tributária, certamente se abrirá a oportunidade de uma atualização profunda, um cenário kafkaniano que precisa dar lugar à estabilidade normativa. É hora, sem dúvida, de se aproveitar essa preciosa oportunidade de fazer a coisa certa dos dois lados do balcão.

(*) Roberto Dias Duarte [roberto@ide-asatwork.com.br] é professor, administrador de empresas com MBA pelo Ibmec, diretor de Alianças da Mastermaq Softwares e especialista em Certificação Digital, SPED e NF-e. É autor do livro "Big Brother Fiscal, o Brasil na Era do Conhecimento".

LEMBRETE

PREFEITURA DE SÃO PAULO REABRE PPI

A Secretaria de Finanças do Município de São Paulo reabriu o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), instituído pela Lei nº 14.129/2006 e alterado pela Lei nº 15.057/2009. Este PPI visa promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006, mediante considerável abatimento da multa e juros além do parcelamento limite de 120 vezes. A adesão pode ser feita até 17 de dezembro de 2010, pelo site <http://www.prefeitura.sp.gov.br>.

LEMBRETE

VALOR MÍNIMO DA TED CAI PARA R\$ 3 MIL

A Federação Brasileira de Bancos (Febraban), entidade que agrega as instituições financeiras do País, anunciou que a partir de 21 de maio passa a ser possível realizar Transferência Eletrônica Disponível (TED) no valor piso de R\$ 3.000,00, de forma a agilizar o crédito e facilitar os negócios. Atualmente, o valor mínimo para a operação TED é de R\$ 5.000,00, sendo possível a transferência de valores menores apenas por meio de DOC, com crédito em conta no dia seguinte a operação. Com TED, a transferência é quase imediata.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

A partir de 1º de janeiro de 2010 - Lei nº 11.945/2009

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.499,15	-	-
DE 1.499,16 A 2.246,75	7,5	112,43
DE 2.246,76 A 2.995,70	15	280,94
DE 2.995,71 A 3.743,19	22,5	505,62
ACIMA DE 3.743,19	27,5	692,78

DEDUÇÕES: A) R\$ 150,69 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.499,15 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.830,84 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. LIMITE ANUAL INDIVIDUAL PARA O ANO - CALENDÁRIO DE 2009.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de fevereiro de 2010 (Portaria Interministerial nº 48/2009 c.c. Art. 90 do ADCT)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 1.024,97	8% (2)
DE R\$ 1.024,98 ATÉ R\$ 1.708,27	9% (2)
DE R\$ 1.708,28 ATÉ R\$ 3.416,54	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 510,00 (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 - MP Nº 474/2009)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 560,00(*) / 2. R\$ 570,00(*) / 3. R\$ 580,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2009 - LEI ESTADUAL Nº 13.485/2009)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 531,12 R\$ 27,24

DE R\$ 531,13 ATÉ R\$ 798,30 R\$ 19,19

(A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 350/2010)

	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
TAXA SELIC	0,59%	0,76%	-
TR	0,0000%	0,0792%	0,0000%
INPC	0,70%	0,71%	-
IGPM	0,18%	0,94%	-
BTN+TR	R\$ 1,5362	R\$ 1,5362	R\$ 1,5374
TBF	0,5749%	0,7497%	0,6289%
UFM	R\$ 96,33	R\$ 96,33	R\$ 96,33
UFESP (ANUAL)	R\$ 16,42	R\$ 16,42	R\$ 16,42
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,81	R\$ 21,82	R\$ 21,84
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,0213	2,0364	2,0523
POUPANÇA	0,5000%	0,5796%	0,5000%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA MAIO/2010 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/05/2010	FGTS COMPETÊNCIA 04/2010
14/05/2010	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 30/04/2010
17/05/2010	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 04/2010
20/05/2010	IRRF COMPETÊNCIA 04/2010
20/05/2010	PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 04/2010
20/05/2010	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 04/2010
25/05/2010	COFINS COMPETÊNCIA 04/2010
25/05/2010	PIS-PASEP COMPETÊNCIA 04/2010
25/05/2010	IPI COMPETÊNCIA 04/2010
31/05/2010	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE - PERÍODO 01 A 15/05/2010
31/05/2010	IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 04/2010
31/05/2010	CSL COMPETÊNCIA 04/2010
31/05/2010	IRPJ COMPETÊNCIA 04/2010

TOME NOTA



Representa muito para você.

PRESIDENTE: Abram Szajman
 DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
 MARKETING: Luciana Fischer e Adriano Sá
 EDITOR: Moacyr de Moraes
 COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica
 PROJETO GRÁFICO: designTUTU
 FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
 São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Contribuição Assistencial 2010

Nos próximos dias, os contribuintes da Fecomercio receberão a cobrança da Contribuição Assistencial de 2010, com vencimento em 31/05/2010.

www.fecomercio.com.br